



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

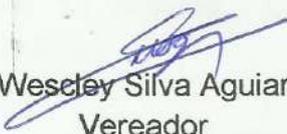
II- Multa;

III- Suspensão do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento da empresa promotora e/ou do local de realização do evento, conforme o caso pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 20 de outubro de 2014.


Wesley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

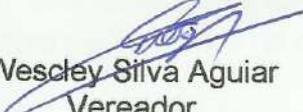
JUSTIFICATIVA

Cultura, esporte, turismo e lazer, comprovadamente, são fatores que contribuem para o desenvolvimento social e econômico de uma sociedade, além de serem aliados na luta contra a violência e a exclusão social.

Este projeto de lei objetiva valorizar as produções artística e esportiva, bem como, contribuir para o crescimento cultural e econômico do município de Itaituba, efetivando a aplicação de preceitos instituídos na Constituição Federal como direitos fundamentais.

Fundada nas necessidades expostas acima, com intuito de promover o bem estar do cidadão itaitubense através da valorização da produção artística, cultural e esportiva de Itaituba e de atender ao expressivo anseio da sociedade, é que se encontra a justificativa do presente projeto.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 20 de outubro de 2014.


Wesley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente da C.M.I.

28 OUT. 2014

PROJETO DE LEI Nº 061/2014

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de artistas e atletas locais em eventos realizados no Município de Itaituba e dá outras providências.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º - Na realização de shows com artistas e bandas de renome nacional ou regional no Município de Itaituba, fica obrigatória a apresentação remunerada de shows de abertura com banda ou artista local devidamente cadastrado na Secretaria responsável pelas atividades culturais do município.

Parágrafo primeiro – A obrigatoriedade disposta neste artigo estende-se a feiras culturais, exposições de artes, e atividades esportivas, onde houver participação e/ou apresentação de artistas, atletas ou clubes de renome regional ou nacional.

Parágrafo segundo – A obrigatoriedade disposta neste artigo estende-se aos órgãos públicos municipais.

Art. 2º - O órgão competente do município de Itaituba, somente autorizará a realização do evento se o promovedor indicar, expressamente que banda, artista atleta ou clube itaitubense se apresentará no evento, bem como o tempo de apresentação.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará a não autorização para a realização do evento proposto.

Art. 3º - O órgão competente da Prefeitura Municipal fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará para o promovedor, gradativamente as seguintes punições:

I- Advertência;